



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



TERMO DE CONTRATO

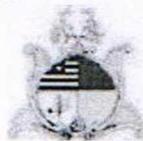
CONTRATO Nº 008/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010-2025

CONTRATO DE EMPREITADA QUE ENTRE SI CELEBRAM A
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO E A EMPRESA
DAVID ISMAEL COELHO NETTO – ME (ISMAEL
CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS).

A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90, com sede na Praça Demétrio Milhomem, Nº 01 - Centro - 65.970-000 Porto Franco – MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada por seu Presidente o Sr. Josivan Nogueira da Silva, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72 e a empresa DAVID ISMAEL COELHO NETTO – ME (ISMAEL CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS), situada na Rua Santos Dumint, nº 117, Centro, Carolina - MA, CEP 65980-000, inscrita no CNPJ sob nº 21.612.736/0001-90, neste ato representada pelo titular David Ismael Coelho Netto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG): nº 0149457920008 - SESP/MA e CPF: nº 401.758.203-68 residente e domiciliado na Cidade de Carolina -MA, doravante denominada CONTRATADA, têm, entre si, ajustado o presente CONTRATO, decorrente da Inexigibilidade de Licitação o nº 005/2025, formalizado nos autos do Processo Administrativo nº 010/2025, submetendo-se às cláusulas e condições abaixo e aos preceitos instituídos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

CLÁUSULA I – DO OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NAS ROTINAS COMUNS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI NO 14.133, DE 2021, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA.
- 1.2.
 - 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1. Processo Administrativo nº 010-2025.
 - 1.3.2. Inexigibilidade de licitação nº 005-2025.
 - 1.3.3. A Proposta da Empresa contratada.
 - 1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.



**ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA**



CLÁUSULA II – DO VALOR

O valor do presente contrato perfaz a quantia total de R\$: 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais de R\$: 13.200,00

2.1. (treze mil e Duzentos reais) apurados mediante custos, unitários e totais, apresentados pela CONTRATADA, conforme tabela abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QUANT	VL UNIT.	VL. TOTAL
01	CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NAS ROTINAS COMUNS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI NO 14.133, DE 2021, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA. Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA	MÊS	12	R\$: 13.200,00 (treze mil e duzentos)	R\$: 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)
TOTAL GERAL		R\$: 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais)			

2.2. No valor acima estão inclusos todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA III – DO PRAZO E VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da assinatura, prorrogável com justificativa.

3.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Câmara Municipal, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA IV – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação, ocorrerão à conta dos recursos próprios, de acordo com a dotação Orçamentária e Natureza da Despesa, abaixo discriminadas, aportadas para o exercício financeiro do ano corrente, ou no futuro, à dotação que a substituir, em razão de alterações do orçamento contábil.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



DotaçãoOrçamentária:01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL
Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria.

**CLÁUSULA V – DA EXECUÇÃO E GESTÃO
CONTRATUAL**

- 5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do Objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 5.2. A execução do objeto contratado será autorizada mediante assinatura do presente termo de contrato através de seu ordenador de despesa ou ainda, a quem este delegar competência.
- 5.3. A emissão das Notas de Empenho ou Ordem de Serviço (OS), bem como, sua retificação e/ou cancelamento, total ou parcial, serão igualmente, autorizados pela mesma autoridade que as originou.

CLÁUSULA VI – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual:

CLAUSULA VII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, de acordo com as medições apresentadas, mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.
- 7.2. Para pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar Nota Fiscal (NF), emitida em nome da CONTRATANTE, na titularidade do CNPJ/MF vinculado ao Órgão competente, conforme o ordenamento da despesa pública, de acordo com a parcela de execução do objeto, devidamente atestada pelo FISCAL DE CONTRATO, contendo de forma clara e legível, no mínimo: número do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, descrição do objeto, quantitativos e os respectivos valores, unitário e total. A Nota Fiscal (NF) deverá estar acompanhada, das seguintes provas de regularidade:
- 7.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.
- 7.2.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.
- 7.2.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).
- 7.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.
- 7.3. Antes de qualquer pagamento à CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá realizar consulta aos sítios oficiais de internet, para verificar a manutenção das condições de habilitação e qualificação da CONTRATADA, especialmente quanto à regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, condição que implicará diretamente quanto à efetivação da liquidação da despesa.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

7.4. Para efeito de pagamento, será observado o disposto na legislação vigente aplicável, quanto às retenções tributárias, recolhimento e/ou fiscalização dos respectivos encargos e obrigações instituídas por Lei, em especial, relativos ao ISSQN, INSS e FGTS, conforme regime da CONTRATADA.

7.5. Sempre que for o caso, serão exigidas Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), em atendimento ao Protocolo ICMS 42, de 03 de julho de 2009, com alterações posteriores, regulamentado pelo CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA – CONFAZ, que estabelece sua obrigatoriedade para pagamentos a partir de 1º de abril de 2011.

7.6. Sempre que for o caso, as Pessoas Jurídicas (PJ) optantes do “Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições” – SIMPLES NACIONAL, devido pelas Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) ou Microempreendedor Individual (MEI), deverão apresentar a cada pagamento, em 02 (duas) vias, declaração na forma do ANEXO IV, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012 (art. 4º, inciso XI, c/c art. 6º).

7.7. À CONTRATANTE, fica reservado o direito de retenção, ao(s) pagamento(s) de qualquer parcela que, durante a execução do contrato, qualquer que seja a natureza do objeto, não for proporcionado de maneira satisfatória todas as exigências avençadas, ou mesmo, por incorreções formais na apresentação da Nota Fiscal (NF) ou documentação complementar, até que se providencie as medidas saneadoras por parte da CONTRATADA.

7.8. Havendo erros e/ou incorreções na apresentação da Nota Fiscal (NF), ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta será devolvida à CONTRATADA, para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE, por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação do respectivo pagamento. Nesta hipótese, o prazo para pagamento, iniciar-se-á, após a comprovação da regularidade por parte da CONTRATADA, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

7.9. Constatando-se qualquer irregularidade da CONTRATADA, será providenciada sua advertência, para que no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação, ou ainda, no mesmo prazo, apresente sua defesa, podendo ser prorrogado em uma única vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE, a qual deverá adotar as medidas necessárias, assegurado o contraditório e a ampla defesa, na forma da Lei.

7.10. Havendo a efetiva execução, relativa ao objeto do contrato, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, nota de empenho e/ou instrumento equivalente, caso a CONTRATADA, em inadimplência, não regularize sua situação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155, da Lei nº 14.133/2021.

7.11. Para adimplemento das obrigações, a título de qualquer esclarecimento que se faça necessário, será considerada a data do dia que constar como emitida a autorização de pagamento (ordem bancária) expedida pela CONTRATANTE, entendendo-se por atraso, o período que exceder o interregno previsto no subitem 7.1 do presente ajuste, excluindo-se neste caso, os prazos legais para processamento de transações financeiras empregues pelo SISTEMA DE PAGAMENTOS BRASILEIRO (SPB).

7.12. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, que tenha sido multada nas condições da Lei nº 14.133/2021, antes que tal penalidade seja deduzida de seus haveres.

7.13. A CONTRATANTE não se responsabilizará, em hipótese alguma, por qualquer despesa que venha a



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido objeto de contrato, ou ainda, que por qualquer outro motivo, não esteja estabelecido sob as condições contratuais.

7.14. Não caberá, sob hipótese alguma, pagamento e/ou reembolso antecipado, por parte da CONTRATANTE à CONTRATADA, ressalvado por condições devidamente justificadas pela Administração, e condicionadas às excepcionalidades previstas na Lei.

CLÁUSULA VIII – DO REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data contratado.

8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.9. Por interesse da CONTRATANTE, eventuais alterações contratuais poderão ser formalizadas, e reger-se-ão pela disciplina do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.9.1. O contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras (art. 125, do mesmo diploma legal).

8.9.2. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



CLAUSULA IX – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

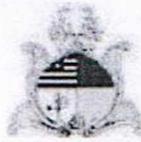
9.1. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos.
- 9.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 9.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertence à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato.
- 9.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico- financeiro feitos pelo contratado.
- 9.1.9.1. A Câmara Municipal terá o prazo de 01(um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 9.1.11. A Câmara Municipal não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9.2. SÃO OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.2.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos,

PRAÇA DEMÉTRIO MILHOMEM, Nº 01 - CENTRO - 65.970-000
PORTO FRANCO – MA - CNPJ: 00.445.549/0001-90,



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

9.2.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

9.2.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

9.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

9.2.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Câmara Municipal ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

9.2.7. O contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

9.2.7.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

9.2.7.2. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do

9.2.7.3. domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

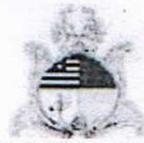
9.2.7.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

9.2.7.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

9.2.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.

9.2.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



- 9.2.11.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.2.12.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.2.13.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.2.14.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.2.15.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2.16.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 9.2.17.** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 9.2.18.** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 9.2.19.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.2.20.** Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.2.21.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



CLÁUSULA X – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA XI – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

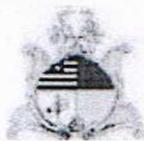
- a) Der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) Der causa à inexecução total do contrato.
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato.
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa:

1. multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.
2. multa moratória de 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 20% (vinte por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

3. O atraso superior a 60 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

4. compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo, que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto.
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- d) os danos que dela provierem para o Contratante.
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar u contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.11. Os débitos do contratado para com a Câmara Municipal contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2024.

CLÁUSULA XII – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. No caso de contratos não-contínuos, o contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Câmara Municipal providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a)** Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas.
- b)** Poderá a administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. No caso de contratos de fornecimentos contínuos, o contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.3.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.3.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA XIII – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), (quando for o caso) na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, é imperiosamente no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA XIV – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA



na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA XV – DO FORO

15.1. Fica eleito o foro da Comarca de Porto Franco - MA, para processar e julgar qualquer controvérsia resultante do contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

15.2. E por estarem as partes, justas e acordadas, o presente contrato foi lavrado em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo assinadas, para que produza seus efeitos jurídicos e legais, comprometendo-se a cumprir todas as condições dispostas neste ajuste e nos que a ele se vincula.

PORTO FRANCO – MA, 21 DE FEVEREIRO DE 2025


CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO-MA
JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE


DAVID ISMAEL COELHO NETTO – ME
CNPJ: 21.612.736/0001-90
David Ismael Coelho Netto
Representante Legal
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

Nome:

Ana Laura Gomes de Silva CPF: 080.762.79330

Nome:

Eduardo Carvalho Pereira CPF: 503.428.493-28



ESTADO DO MARANHÃO
PODER LEGISLATIVO
CAMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO MARANHÃO
PLENÁRIO OSÉAS GONÇALVES DA SILVA

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO N.º 008-2025

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; **CONTRATADO:** DAVID ISMAEL COELHO NETTO – ME (ISMAEL CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVICOS), CNPJ sob 21.612.736/0001-90; **OBJETO:** – CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NAS ROTINAS COMUNS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI NO 14.133, DE 2021, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA; **AMPARO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 **VALORES:** O valor da referida contratação é de R\$: 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais de R\$: 13.200,00 (treze mil e Duzentos reais) **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 20/01/2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Dotação Orçamentária:01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sr. JOSIVAN NOGUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Sr. David Ismael Coelho Netto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade (RG): nº0149457920008 - SESP/MA e CPF: nº 401.758.203-68 residente e domiciliado na Cidade de Carolina -MA.

PUBLICADO NO MURAL DA CÂMARA

DATA: 02 / 02 / 2025

RESPONSÁVEL: _____



ÍNDICE

CÂMARA MUNICIPAL DE COELHO NETO	2
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA	2
AVISO DE DISPENSA ELETRONICA	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº017/2025	2
CÂMARA MUNICIPAL DE COROATÁ	2
PORTARIA/GP/CMC Nº 075/2025	2
CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO	2
EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025.	2
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA	3
TERMO DE POSSE	3
TERMO DE POSSE	3
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO	3
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO	3
CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO	4
AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PE 9001-2025	4
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO 002-2025	4
AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO 003-2025	4



EXTRATO DE CONTRATO Nº 013/2025. PARTES: A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, com sede na Praça Central, s/n - Centro - CEP: 65.995-000 - Feira Nova do Maranhão - MA, CNPJ: 01.616.268/0001-15, CONTRATANTE e a empresa Auto Posto Martins LTDA, CNPJ Nº: 28.059.181/0001-40, localizada Avenida Brasil, Centro, cidade de Feira Nova do Maranhão MA, CEP: 65995-000, CONTRATADO. OBJETO: contratação de empresa para fornecimento de combustível, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Feira Nova do Maranhão, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência. VALOR: R\$ 58.800,00 (cinquenta oito mil e oitocentos reais). DOTAÇÃO: I. Órgão: 11 - CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO II. Unidade: 01 - CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO III. Ação: 01.031.0001.2001.0000 - MAUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DO PODER LEGISLATIVO VI. Naturezas: 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO: O prazo de vigência da contratação é de 12 (DOZE) meses contados da data da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021. DATA DE ASSINATURA: Feira Nova do Maranhão - MA, 05 de fevereiro de 2025. CONTRATANTE: A CÂMARA MUNICIPAL DE FEIRA NOVA DO MARANHÃO, representada pelo Sr FRANCISCO DA CONCEIÇÃO SILVA, Presidente da Câmara de vereadores de Feira Nova do Maranhão - MA. CONTRATADO: Auto Posto Martins LTDA, CNPJ Nº: 28.059.181/0001-40, representada pela ITAERCIO LIMA DE MACEDO, portador do R.G. nº 145604320007 SESP/MA e CPF nº *.997.913-**.

Publicado por: MARCIO SILVA COUTINHO
Código identificador: d6559e4c6335594826382d1d6c4bfe65

CÂMARA MUNICIPAL DE MAGALHÃES DE ALMEIDA

TERMO DE POSSE

Termo de Posse do senhor LINDON JHONSON MARQUES DA COSTA, no Cargo de Vereador em razão da licença do Vereador Francisco das Chagas Correia Lima, nomeado para o Cargo de Secretário Municipal de Esporte e Juventude. Aos 14 (quatorze) dias do mês de março do ano de 2025, nesta cidade de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, às 10h00min (dez horas), na Secretaria Geral da Câmara Municipal, sito A. Rua Manoel Pires de Castro, nº 287, centro, compareceu o senhor LINDON JHONSON MARQUES DA COSTA, Segundo Suplente de Vereador pelo Partido Democrático Trabalhista - PDT, diplomado pela 51ª Zona Eleitoral do Estado do Maranhão, representada pela Meritíssima Juíza Eleitoral, Doutora Lyanne Pompeu de Sousa Brasil, em razão do resultado das eleições municipais de 06 de outubro de 2024. O Suplente de Vereador declarou ter vindo tomar posse no cargo de Vereador em razão da licença do Vereador Francisco das Chagas Correia Lima Júnior, nomeado Secretário Municipal de Esporte e Juventude, prestando, nos termos do § 40 do artigo 4º do Regimento Interno, o compromisso de: "Exercer com dedicação e lealdade o mandato, respeitando as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis Federais, Estaduais e Municipais, defendendo os interesses do Município e bem estar do povo". Em cumprimento ao artigo 40, § 10, 2º e 3º do Regimento Interno da Casa, além do Diploma de Vereador, apresentou a declaração de bens, a declaração de desincompatibilização, o Registro Geral nº 029660102005 SESP/MA, CPF nº 407.927.653-20, Título Eleitoral nº 020492781120, Zona 051, Seção 0020. A posse foi realizada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, após o cumprimento de todas as formalidades legais, que o declarou empossado, lavrando-se o presente Termo. Secretaria Geral da Câmara Municipal, Palácio Legislativo "Prefeito Raimundo Olinda" - Magalhães de Almeida - MA, 14 de março de 2025. LINON JHONSON MARQUES DA COSTA Empossado HESROM RICARDO CARVALHO NUNES Presidente da Câmara MAYARA SILVA ARAÚJO: 1ª Secretária FENELON CANDEIRA CALDAS JÚNIOR 2º Secretário da Câmara

Publicado por: RAIMUNDO NONATO BATISTA LAGES NETO
Código identificador: 0f9ad167878b7535b7388599e8b38f8



TERMO DE POSSE

Termo de Posse do senhor FRANCISCO DAS CHAGAS MENDONÇA, no Cargo de Vereador em razão da licença do Vereador Gildazio Araújo Silva, nomeado para o Cargo de Secretário Municipal de Administração. Aos 26 (vinte e seis) dias do mês de fevereiro do ano de 2025, nesta cidade de Magalhães de Almeida, Estado do Maranhão, às 9h30min (nove horas e trinta minutos), na Secretaria Geral da Câmara Municipal, sito A Rua Manoel Pires de Castro, nº 287, centro, compareceu o senhor FRANCISCO DAS CHAGAS MENDONÇA, primeiro Suplente de Vereador pelo Partido AVANTE, diplomado pela 51ª Zona Eleitoral do Estado do Maranhão, representada pela Meritíssima Juíza Eleitoral, Doutora Lyanne Pompeu de Sousa Brasil, em razão do resultado das eleições municipais de 06 de outubro de 2024. O Suplente de Vereador declarou ter vindo tomar posse no cargo de Vereador em razão da licença do Vereador Gildazio Araújo Silva, nomeado Secretário Municipal de Administração. Nos termos do § 40 do artigo 4º do Regimento Interno, prestou o compromisso de: "Exercer com dedicação e lealdade o mandato, respeitando as Constituições Federal e Estadual, a Lei Orgânica do Município, observar as Leis Federais, Estaduais e Municipais, defendendo os interesses do Município e bem estar do povo". Em cumprimento ao artigo 4º, §§ 10, 2º e 3º do Regimento Interno da Casa, além do Diploma de Primeiro Suplente de Vereador, apresentou a declaração de bens, a declaração de desincompatibilização, o Registro Geral nº 000044137895-1 SSP/MA, CPF nº 255.730.633-91, Título Eleitoral nº 128524811-12, Zona 051, Seção 0005. A posse foi realizada pela Mesa Diretora da Câmara Municipal, após o cumprimento de todas as formalidades legais, que o declarou empossado, lavrando-se o presente Termo. Secretaria Geral da Câmara Municipal, Palácio Legislativo "Prefeito Raimundo Olinda" - Magalhães de Almeida - MA, 26 de fevereiro de 2025. FRANCISCO DAS CHAGAS MENDONÇA Empossado HESROM RICARDO CARVALHO UNES Presidente da Câmara 1ª Secretária MAYARA SILVA ARAÚJO 2ª SECRETARIO DA CÂMARA FENELON CANDEIRA CALDAS JÚNIOR.

Publicado por: RAIMUNDO NONATO BATISTA LAGES NETO
Código identificador: 3b4c091dd958895fb570d4fe1248adae

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO

EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO

ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA
EXTRATO DO TERMO DE CONTRATO Nº 008-2025
CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO, ESTADO DO MARANHÃO, inscrita no CNPJ nº 00.445.549/0001-90; **CONTRATADO:** DAVID ISMAEL COELHO NETTO - ME (ISMAEL CONSULTORIA, ASSESSORIA E SERVIÇOS), CNPJ sob 21.612.736/0001-90; **OBJETO:** - CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA ADMINISTRATIVA NAS ROTINAS COMUNS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL E EM LICITAÇÕES E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, EM CONFORMIDADE COM A LEI Nº 14.133, DE 2021, JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE PORTO FRANCO - MA Conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA; **AMPARO LEGAL:** Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 **VALORES:** O valor da referida contratação é de R\$: 158.400,00 (Cento e cinquenta e oito mil e quatrocentos reais), a serem pagos em 12 parcelas iguais de R\$: 13.200,00 (treze mil e Duzentos reais) **DATA DA RATIFICAÇÃO:** 20/01/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Dotação Orçamentária: 01.031.0001.2002.0000 - MANUTENÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL Elemento de despesa -3.3.90.35.00 Serviços de Consultoria. **SIGNATÁRIOS:** Pela contratante: Sr. JOSIVAN NAGUEIRA DA SILVA, brasileiro, casado, agente político, inscrito no CPF sob o nº 235.490.093-72, Presidente da Câmara - Pela contratada: Sr. David Ismael Coelho Netto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da

Carteira de Identidade (RG): nº0149457920008 - SESP/MA e CPF: nº 401.758.203-68 residente e domiciliado na Cidade de Carolina -MA.

Publicado por: EVANDRO ALVES PEREIRA
Código identificador: 5afaff329c4fe3cb838aefcd8ab935f5

CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO PE 9001-2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90001/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2025

AVISO DE ANULAÇÃO DE LICITAÇÃO

A Câmara Municipal de Riachão/MA, por intermédio do seu Presidente, torna pública a **anulação do Pregão Eletrônico nº 90001/2025**, cujo objeto é a **Contratação de serviços de locação de veículos, com inclusão de seguro total para atender as necessidades da Câmara Municipal de Riachão/MA.**

A decisão decorre do reconhecimento de **vício insanável no edital**, especificamente quanto ao critério de julgamento das propostas, o que comprometeu a legalidade, a isonomia e a transparência do certame, em desacordo com os princípios regentes da Lei nº 14.133/2021.

A anulação visa preservar a lisura do processo licitatório, a ampla competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A abertura de novo procedimento será oportunamente divulgada.

Riachão/MA, 25 de março de 2025.

WANDERSON MOREIRA SOARES

Vereador Presidente da Câmara Municipal de Riachão/MA

Publicado por: DARA TAVARES VASCONCELOS
Código identificador: eff8943c2884367fab9cde91c073dafb

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO 002-2025

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 002/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, realizará Dispensa de Licitação para **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software de sistema de gerenciamento de arquivos SINC-CONTRATO TCE - MA**, com critério de julgamento (menor preço), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 08/2025.

Avisa ainda que tem interesse em obter propostas de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de **03 (três)**

dias úteis a partir dessa publicação.

As propostas devem ser enviadas para o e-mail: cplcamarariachao@gmail.com, a partir das 08h00 do dia 27/03/2025 até às 12h00 do dia 01/04/2025, ou protocoladas na sede Câmara Municipal, na sala de Licitações, das 08h00 às 12h00 do dia 27/03/2025 ao dia 01/04/2025.

Maiores esclarecimentos devem ser através do e-mail: cplcamarariachao@gmail.com.

Riachão/MA, 26 de março de 2025.

FIDELIS SARAIVA DE SOUSA

Agente de Contratação

Publicado por: DARA TAVARES VASCONCELOS
Código identificador: 1cd71793b62a6b65f83c25e61c6dc5e2

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO 003-2025

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 003/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009/2025

AVISO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO

Torna-se público que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHÃO/MA**, realizará Dispensa de Licitação para **Contratação de empresa para prestação de serviços de locação de software para gestão de pessoal para atender as necessidades da Câmara Municipal de Riachão - MA**, com critério de julgamento (menor preço), nos termos do art. 75, II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal 08/2025.

Avisa ainda que tem interesse em obter propostas de eventuais interessados, com o intuito de selecionar a proposta mais vantajosa, concedendo prazo para manifestação de interessados de **03 (três) dias úteis a partir dessa publicação.**

As propostas devem ser enviadas para o e-mail: cplcamarariachao@gmail.com, a partir das 08h00 do dia 27/03/2025 até às 12h00 do dia 01/04/2025, ou protocoladas na sede Câmara Municipal, na sala de Licitações, das 08h00 às 12h00 do dia 27/03/2025 ao dia 01/04/2025.

Maiores esclarecimentos devem ser através do e-mail: cplcamarariachao@gmail.com.

Riachão/MA, 26 de março de 2025.

FIDELIS SARAIVA DE SOUSA

Agente de Contratação

Publicado por: DARA TAVARES VASCONCELOS
Código identificador: 42491e0311f47b57cd998ddf74df49a1





ASAF PEREIRA SOBRINHO

Presidente

www.uvcm.com.br

UVCAM - União Dos Vereadores, Câmaras Municipais Do Estado Do Maranhão

AV JERONIMO DE ALBUQUERQUE MARANHAO, CEP: 65071750

COHAFUMA - São Luís / MA

Contato: 98981379843

www.diariooficial.uvcm.com.br

UNIAO DOS
VEREADORES, CAMARAS
MUNICIPAIS DO ESTAD:
28121064000160

Digitally signed by UNIAO DOS VEREADORES,
CAMARAS MUNICIPAIS DO ESTAD:28121064000160
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, st=MA, l=Sao Pedro dos
Crentes, ou=AC SOLUTI Multipla v5:
11629063000128; Videoconferencia; Certificado PJ A1,
cn=UNIAO DOS VEREADORES, CAMARAS
MUNICIPAIS DO ESTAD:28121064000160
Date: 27.03.2025 05:31:13 -0300